

Mecanismos de Crédito por meio de ferramentas técnicas ao cooperado em cooperativas de consumo no segmento do agronegócio

Credit Mechanisms through technical tools to the cooperative member in consumer cooperatives in the agribusiness segment

Leticia Rodrigues da Silva¹

Marcelo Gilberti Vuolo²

Cleide Henrique Avelino³

RESUMO

Este artigo apresenta o contexto do cooperativismo desde a antiguidade até o atual cenário. O trabalho em cooperação torna-se mais produtivo do que individualmente. Dessa forma, o cooperativismo no agronegócio agrega valor diretamente no fortalecimento da produção, na distribuição de renda e no crescimento econômico. O cenário da pesquisa evidenciou as diferenças das cooperativas e das empresas não cooperativas no aspecto de fomentação de crédito e, através de pesquisas bibliográficas e de sites especializados acerca do tema, tais especificidades foram demonstradas, ao confrontar com os aspectos referentes aos objetivos, os quais apresentaram ferramentas de análise de *score* e *rating* de cooperativas agrícolas podendo proporcionar a satisfação das necessidades dos cooperados, oferecendo suporte técnico e viabilizar crédito.

Palavras-chave: Agronegócio; Cooperativa; Cooperativismo; Crédito.

ABSTRACT

This article presents the context of cooperativism from antiquity to the current scenario. Cooperative work becomes more productive than individual efforts. Thus, cooperativism in agribusiness directly adds value by strengthening production, income distribution, and economic growth. The research scenario highlighted the differences between cooperatives and non-cooperative companies in terms of credit promotion. Through bibliographical research and specialized websites on the subject, these specificities were demonstrated, confronting the aspects related to the objectives, which presented tools for analyzing the score and rating of agricultural cooperatives, potentially satisfying the needs of members, offering technical support, and facilitating credit.

Keywords: Agribusiness; Cooperative; Cooperativism; Credit.

Introdução

¹ Acadêmica do 8º termo do curso de Administração do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Contador e Zootecnista, Mestrado em Produção, Especialista em Gestão Agroindustrial; Especialização em Auditoria, Gestão Contábil e Financeira; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Contadora; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Especialização em Contabilidade, Administração, Finanças e Tecnologia para EAD; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

O cooperativismo busca o atendimento a seus cooperados para que possam se desenvolver perante a sociedade em que estão inseridos, revelando que seus valores e princípios estão alinhados aos objetivos econômicos, às necessidades, aos interesses e às responsabilidades da organização para que assim busque atender a cada cooperado de maneira igualitária e solidária.

As cooperativas são sociedades com fins econômicos, mas que, todavia, não possuem fins lucrativos, conforme a Lei 5764/1971 a qual define a Política Nacional de Cooperativismo, que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, sendo que possuem como principais características buscarem organizar seus cooperados a fim de promoverem a prestação de serviços em função das pessoas e não em função do capital.

Para que se promova o desenvolvimento do cooperado com alcance pleno de competitividade e capacidade de sustentar essa posição de forma duradoura é preciso que as cooperativas atuem como uma empresa capital, porém sem perder sua ideologia principal que traz o trabalho coletivo como sua força motriz. Para isso necessitam aplicar ferramentas de gestão e equipes multidisciplinares adequadas, capazes de operacionalizar ações intermediárias que levem ao êxito quanto à gestão ágil e efetiva, promovendo eficácia e eficiência frente às oportunidades que o mercado oferece, sendo representativas na ampliação da produção no agronegócio nacional, linhas adequadas de crédito e capacitação contínua na gestão das atividades ligadas à cadeia agroindustrial de forma sistêmica em todos os seus elos: montante, setor de produção e jusante.

O trabalho teve como objetivo principal discutir sobre os princípios que norteiam o cooperativismo com ênfase dada ao setor agropecuário (cooperativas de consumo) e as ferramentas de análise de crédito para determinação do *rating* de cada cooperado frente às operações de aquisição de insumos, máquinas e equipamentos (relação de consumo) e o estabelecimento de linhas de crédito que permitam atender suas necessidades e ao mesmo tempo não comprometer o desempenho e sustentabilidade da cooperativa por meio do repasse e multiplicação de linhas governamentais específicas, sendo elas diretas ou indiretas podendo funcionar como multiplicadores no fomento do crédito, realizando a intermediação aos seus cooperados.

Uma das ferramentas mais utilizadas é o *barter*, pois é eficiente na troca de

serviços ou produtos, trazendo facilidade ao cooperado quando em troca dos insumos necessários à produção o mesmo pode *hedgear* sua operação fixando essa alavancagem com produtos originados de sua produção agrícola e pecuária.

Essa operação mostra-se segura para ambas as partes em virtude de ser negociada antecipadamente, não podendo haver alteração de valores. Com intuito de garantir esse tramite, é utilizada o Cédula de Produto Rural - CPR de acordo com a [Lei 8.929 em agosto de 1994](#).

A metodologia utilizada no desenvolvimento do trabalho foi baseada em revisões bibliográficas de literaturas específicas e idôneas como livros, dissertações de mestrados, teses de doutorados e outras publicações especializadas em sites especializados. O pressuposto teórico busca evidenciar as ferramentas de análise de score de risco na decisão de concessão de crédito por parte de cooperativas aos seus cooperados.

Cooperativismo

O movimento cooperativista teve início na Inglaterra, no século XIX, com intensificação da luta dos trabalhadores, durante o movimento cartista, em pleno regime da economia liberal com a fundação da sociedade dos Probos Pioneiros de *Rochdale* (*Rochdale Society of Equitable Pioneers*), em 1844. Esse ano foi considerado um grande marco do cooperativismo, os probos de *Rochdale* constituíram cooperativas de consumo com objetivo de combater a crise industrial da época, oferecendo gêneros de primeiras necessidades aos seus associados, e posteriormente às suas atividades de produção. (POLONIO, 2004)

Na França, na mesma época, teve início o movimento das cooperativas de produção. Não menos importante que o movimento inglês embora com o mesmo sucesso, o movimento francês teve participação marcante na consolidação do movimento cooperativismo no mundo. Benjamin Buchez (1776-1860) e Louise Blanc (1811-1882) criaram, além de cooperativas de produção, associações de trabalhadores nas quais os operários eram como proprietários e administradores. (POLONIO, 2004)

Na Alemanha, ainda no mesmo século foram construídas, a partir de 1849, cooperativas de crédito e de consumo tendo em Hermann Schusley (1808-1883) um de seus fundadores da associação das cooperativas alemãs em 1859. O sistema

voltou-se para pequenos produtores urbanos e para artesões criando um novo modelo sustentável que se contrapunha ao capitalismo sustentando as evidências. (POLONIO, 2004)

No Brasil, o Cooperativismo teve sua promulgação dada pela Lei 5.764, 16 de dezembro de 1971, a qual teve alterações sucessivas que deram novas modelagens como as leis número 7.231, de 23 de outubro de 1984 entre outras que constituem o cooperativismo atual. (BRASIL, 1971)

As sociedades cooperativas têm por finalidade a prestação de serviços associados, para exercício de uma atividade comum, econômica sem que tenham elas feito de lucro, mas sim o aspecto de gerar sobras aos seus. A Cooperativa é uma estrutura de prestação de serviços voltados ao atendimento de seus associados tem objetivo de lucro, condição contida no artigo 3º da Lei Nº 5.764/71.

O marco legal das cooperativas no Brasil, segundo pesquisa posta pela Organização das Cooperativas do Brasil (OCB, 2015) é constituído pela seguinte cronologia:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.
- b) Capítulo 1, art. 5º, item XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), – define os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.
- c) Medida Provisória nº 1.715, de 3 de setembro de 1998 – cria o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo. (SESCOOP)
- d) Decreto nº 3.017, de 6 de abril de 1999, que regulamenta e aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) passa a ser reconhecido como uma instituição do sistema “S” que tem por objetivo o ensino, a formação profissional, a organização e a promoção social dos trabalhadores, associados e funcionários das cooperativas brasileiras.
- e) Art. 92. indica que a fiscalização e o controle das sociedades cooperativas serão exercidos de acordo com o objeto de funcionamento e conforme o §1º, que reza a expressa autorização do Conselho Nacional de Cooperativismo, e que os órgãos controladores federais poderão solicitar, quando julgarem necessário, a colaboração de outros órgãos

administrativos, na execução das atribuições previstas neste artigo, assim como o §2º as sociedades cooperativas permitirão quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente a relação dos associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no período, cópias de atas, de balanços e dos relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal. (BRASIL, 1971 *apud* OCB, 2015) sendo distribuídos as gestões da seguinte forma: as de crédito e as seções de crédito das agrícolas mistas pelo Banco Central do Brasil; as de habitação pelo Banco Nacional de Habitação; as demais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

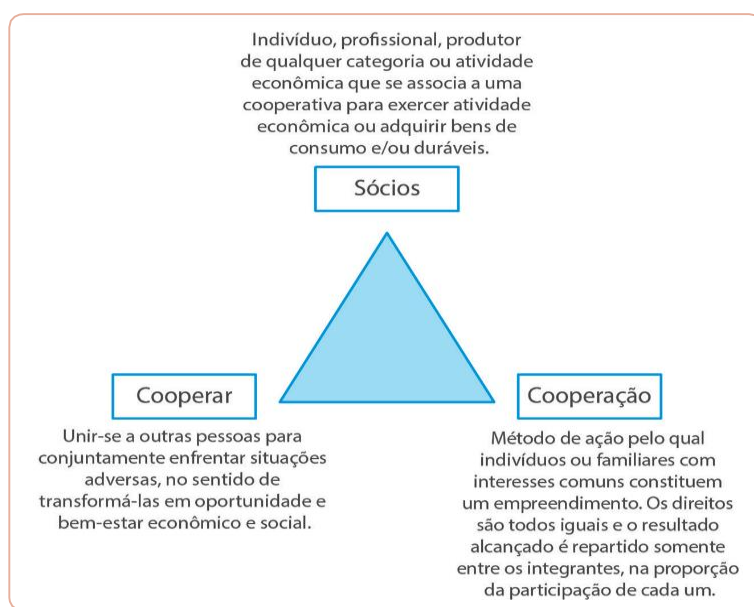
Uma cooperativa para ser constituída deve ter no mínimo 20 (vinte) cooperados e por não possuir fins lucrativos, suas sobras (resultados) devem ser revertidas para sua própria evolução e desenvolvimento ou redistribuídas aos seus cooperados de forma proporcional. O ingresso de novos associados nas cooperativas é livre a todos os que preencherem as condições estabelecidas no estatuto, aderirem aos propósitos sociais da organização e desejarem utilizar os serviços prestados por elas. (ZANLUCA, 2015)

O cooperativismo busca o atendimento de seus associados para desenvolvimento da sociedade em que está inserido, revelando que seus valores e princípios estão alinhados aos objetivos econômicos, às necessidades, aos interesses e às responsabilidades da organização para que se possa atender a cada um de maneira igualitária e solidária.

Para o êxito, é preciso que se tenham alguns pilares como: cooperados, cooperar e cooperação. Todos parecem ter o mesmo sentido, porém, individualmente praticam ações diferentes. O cooperado é o responsável pelas atitudes e por motivar a si e aos seus quanto à manutenção dos laços cooperativos de forma íntegra e em pleno desenvolvimento. A cooperação é o que une os cooperados, ou seja, é o objetivo, a grande razão de existir a cooperativa, é a semente que fez com que germinasse a necessidade de um trabalho coletivo para que todos pudesse alcançar ou melhorar seu status atual. Cooperados e cooperação se unem ao verbo cooperar que se torna movimento real e focado em fazer com que as coisas ocorram de forma a que todos participem pelo bem comum e no atingimento de metas específicas pré-definidas.

Esse inter-relacionamento, conforme figura abaixo, é o que sustenta o cooperativismo em seu simbolismo e concretismo mais puro, ou seja, em sua ideologia mais tenra, a de unir necessidade e necessitados para construir algo novo com finalidades coletivas e não individuais.

Figura 1: Três conceitos bases da cooperação



Fonte: Colégio Técnico Industrial de Santa Maria (CTISM), adaptado de OCB, 2015

A cooperativa tem na sua capacidade de massa, ou seja, de gerar demanda concentrada, o aumento natural de seu poder de barganha, o que pode lhe promover preços mais atrativos, assim como planos de pagamento mais efetivos e eficientes, lembrando que tais situações devem ser estendidas a todos os seus cooperados não fazendo distinção a qualquer um deles em razão do seu tamanho econômico, número de cotas ou quaisquer outras discriminações.

De acordo com Bialoskorski Neto (2006), o cooperativismo e as formas de cooperação são algo de muito antigo na história da humanidade. Há registros sobre a cooperação e a associação solidária desde a pré-história da civilização, quando as pessoas se juntavam, produziam muito mais do que a soma que produziriam individualmente. Buscavam um bem comum entre as potencialidades, estabelecendo uma relação de convivência fundamental e de ganho recíproco.

No Brasil, existem duas instituições responsáveis pelo apoio e fomento do cooperativismo: a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e a União Nacional das

Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (Uni-cafes).

A OCB foi criada em 1969, durante o IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo, cuja missão resume-se em “promover um ambiente favorável para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras, por meio da representação político-institucional”. (OCB, 2015)

A Organização das Cooperativas do Brasil - OCB, conforme citado por Balem (2016), no quadro abaixo, declara que sete são os princípios fundamentais para sustentação e caracterização de sistemas cooperativistas no Brasil, os quais podem ser avaliados. As cooperativas têm sido fundamentais na sociedade, principalmente no âmbito de consumo e crédito.

Desse mesmo quadro destaca-se, principalmente, a singularidade do voto, cuja importância está em designar o princípio da isonomia, ou seja, fazer com que o peso de todos os seus cooperados sejam o mesmo na hora de votarem nas principais decisões da cooperativa, o que não ocorre nas sociedades capitais tradicionais, e em que o peso do voto se dá através do volume de cotas ou ações de cada um dos seus sócios. Importante dizer que a participação nas sobras e subscrição, caso sejam necessárias, dar-se-ão pelo volume de movimento que cada cooperado proporciona junto à cooperativa.

Outro princípio importante é que nenhum cooperado deve ser diferenciado pelo seu credo, cor, raça, gênero, religião ou interesse partidário ou financeiro, mas sim pelos seus valores e interesses conexos à cooperativa.

Importante frisar que as cooperativas estaduais são peças fundamentais na divulgação do cooperativismo em seus estados e no apoio às cooperativas existentes e àquelas em processo de formação.

Cada Estado possui sua Organização estadual como a Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, Organização das Cooperativas do Estado do Mato Grosso do Sul - OCEMS e, assim, para os demais e que são “subordinadas” à Organização das Cooperativas do Brasil - OCB respeitando uma hierarquia para decisões importantes de temas relacionados ao cooperativismo e que farão parte do calendário de ações anuais.

Quadro 1- Princípios do cooperativismo

Quadro: Princípios do cooperativismo	
Princípio	Descrição
1º - Adesão voluntária e livre	As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas.
2º - Gestão democrática	As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de de primeiro grau os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.
3º - Participação econômica dos membros	Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, se houver, uma remuneração limitada ao capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades: desenvolvimento da cooperativa, através da criação de reservas sendo que parte dessas é indivisível; benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; e apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.
4º - Autonomia e independência	As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem ao capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos membros e mantenham a autonomia da cooperativa.
5º - Educação, formação e informação	As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.
6º - Intercooperação	As cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.
7º - Interesse pela comunidade	As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

Fonte: Adaptado de OCB (2015)

Cooperativas de Consumo

As cooperativas de consumo são um meio onde ocorrem o beneficiamento e a distribuição de produtos. Tendo como objetivo unificar grandes volumes de produtos os quais serão repassados ao mercado com preços mais baixos, o que tornam os produtos mais atrativos ao consumidor final. Na outra ponta da cadeia, junto à montante existe a unificação da demanda por insumos, máquinas e equipamentos, entre outros recursos necessários à produção agropecuária em si (setor de produção). São estruturados de forma organizada em compras coletivas possibilitando, conseqüentemente, que se tenham melhores condições de preço e

prazo para aquisição de tais insumos melhorando assim a margem de resultado nas operações de seus cooperados. (OCB, 2015)

A melhoria da renda média do produtor rural também está relacionada ao aumento da produtividade alcançado nos empreendimentos agropecuários assistidos por cooperativas. Estas têm um papel importante na melhoria da distribuição de renda na zona rural, uma vez que podem promover a agregação de valor aos produtos agrícolas e aumentar o poder de barganha do produtor rural em mercados relativamente imperfeitos. (OCB, 2015).

Além disso, a cooperativa tem por função principal desenvolver tecnicamente seus cooperados o que traz como benefícios uma maior padronização de seus produtos, desenvolvimento de projetos para agregar valor à produção, maior escala de oferta e consumo nas relações intersetoriais com os demais elos da cadeia e maior aderência às tecnologias que estão em constante melhoria nos setores agropecuários.

Valadares (2001), comenta que as cooperativas, de modo geral, estão presentes na sociedade em três princípios que distinguem uma cooperativa de outro empreendimento. O primeiro é o princípio do dono-usuário: os cooperados são proprietários e financiadores da cooperativa, e de contrapartida são aqueles que utilizam e se beneficiam de seus serviços. Estão presentes também em segundo princípio, no controle: os cooperados que controlam a cooperativa, estes são as mesmas pessoas beneficiárias.

Já em terceiro princípio é o do usuário-beneficiário: a finalidade das cooperativas são propiciar benefícios e ganhos aos usuários proporcionalmente à sua participação no negócio. É evidente a necessidades dos três princípios, mas o mesmo se remete ao mesmo objetivo que nada mais é do que trazer o benefício aos seus cooperados mesmo que eles sejam os responsáveis das ações.

Mecanismos de Crédito ao Cooperado

A cadeia do agronegócio não consegue se autofinanciar devido o investimento inicial ser alto, e a dificuldade de manter o custo de comercialização, pois este segmento depende de fontes de créditos.

Segundo Reis (2021), as cooperativas de consumo oferecem mecanismos de financiamentos de safras, porém para toda e qualquer concessão é de extrema

importância a análise de crédito do requerente, pois o agronegócio está ligado a premissas específicas, uma vez que é uma cadeia produtiva e industrial a céu aberto. Sendo assim, está sujeita a todo tipo de risco assim como: tempo, clima, pragas, doenças e variações financeiras e econômicas, não somente internas, como também globais por se tratarem de *commodities* afetando diretamente no custeio, produção e consumo.

Importa dizer que os valores repassados aos cooperados são originados de repasses de programas direcionados pelo governo federal e estadual e relacionados a cada segmento do agronegócio seguindo o plano Safra estipulado anualmente, além de fundos constituídos pela própria cooperativa através de depósitos livres realizados por seus cooperados e fundos de reserva quando deliberados em assembleias, por sua maioria.

Tais operações seguem o mesmo padrão de análise dos bancos privados e costumam ser amparadas por garantias reais ou pignoratícias desde o início de sua efetivação.

Dentre as garantias normalmente utilizadas no agronegócio, destacam-se a hipoteca, o penhor, a alienação fiduciária, o aval e a fiança, sendo as quatro primeiras comuns às cédulas e, a última, somente a contratos. (REIS, 2021, p. 447)

Nesse sentido, conceitua-se a hipoteca como uma convenção de garantia que se forma ao lado de uma obrigação, ou para melhor garantia da dívida. É, portanto, um contrato acessório, pressupondo a existência de um contrato ou de uma obrigação principal por ele garantido. (REIS, 2021)

A principal diferença entre aval e fiança é que a fiança pode ser aplicada em qualquer contrato, enquanto o aval fica restrito a títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias, contratos bancários, dentre outros.

Também pode-se mencionar o fato de que a fiança é acessória de uma obrigação principal e diferencia-se do aval por ser um contrato unilateral, porque somente o fiador se compromete com o credor a liquidar a dívida do devedor, no caso de este não poder cumpri-la.

Por último, mas não menos importante, têm-se a **alienação fiduciária (uma garantia híbrida)** que foi construída ao longo dos anos e resultou na criação da Lei n.º 9.514/97. Essa garantia possui certa semelhança com a hipoteca e o penhor, uma

vez que os focos principais são imóveis e veículos, todavia, possui uma certa vantagem frente as demais já que possui uma agilidade maior na esfera jurídica em caso de execução dessa garantia, principalmente frente à hipoteca, conforme citado e explanado acima. (REIS,2021)

Além das linhas multiplicadores de crédito de origem governamental, as cooperativas também atuam com operações de antecipação de insumos com contrapartida baseada na entrega de produtos para posterior beneficiamento e industrialização de venda ao consumidor, as quais são denominadas no mercado por Operações de *Barter* ou Contrato a Termo, sendo essa mais uma alternativa de operações de crédito aos seus cooperados. (JOHANN; CUNHA; WANDER, 2017)

A Operação *Barter* é mais segura para ambas as partes devido ser negociado previamente, garantindo precificação e tornando-se atrativa ao cooperado pois o *barter* nada mais é do que troca de produtos e insumos. Para que esse acordo fique assegurado é registrado em cartório uma espécie de contrato denominado como Cédula de Produto Rural (CPR), documento esse onde são especificadas todas as condições que irão permear o contrato de garantia e entrega entre credor e devedor, ou seja, a forma do produto, qualidade, padronização, prazo, rampa de entrega, precificação e deságio, amortização entre tantos. (CAMDA, 2022)

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural - CPR, representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída.

Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§ 2º A descrição dos bens vinculados em garantia pode ser feita em documento à parte, assinado pelo emitente, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§ 3º A descrição do bem será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

A utilização de garantias reais vinculadas às operações são sempre bem-vindas e determinam o nível de *spread* que deverá ser cobrado pela cooperativa de crédito, ou seja, qual o nível de garantia que a cooperativa deseja sobre o capital cedido, por exemplo 1,3 para 1, ou seja, para cada R\$1,00 emprestado a expectativa é de R\$1,3 de garantia real, sendo assim quanto menos líquida for a garantia maior

será a relação, uma vez que exigirá uma venda forçada por parte da instituição financeira para ter seu capital emprestado de volta ao seu caixa.

Mesmo não sendo uma instituição imobiliária ou uma locadora de veículos, como muitos gostam de comentar, é muito bom ter bens físicos vinculados à operação e majorados para que se tenha a possibilidade de fazerem vendas emergenciais uma vez que são subavaliados em média de 30%, ou seja, sofrem um deságio pelo avaliador a fim de garantir uma maior liquidez para a instituição financeira caso seja necessário vendê-lo rapidamente em situação de inadimplência do cooperado. (SOUZA, 2006)

Rating utilizado para concessão de crédito rural

A análise de crédito pode ser definida como a atribuição de valores a um conjunto de fatores que possibilitam a emissão de um parecer sobre alguma operação de crédito, sendo que cada fator recebe um valor subjetivo, que pode ser positivo ou negativo (SANTI FILHO, 1997 *apud* MAGALHÃES, 2004). Além disso, “se o conjunto de fatores apresentar valores positivos em maior número que os negativos, a tendência é que o parecer seja favorável a concessão de crédito”. (BERNI, 1999 *apud* MAGALHÃES, 2004, p. 34-35)

O risco está presente em qualquer operação de crédito, uma vez que é definido como a quantidade ou o grau de incerteza envolvido em uma operação, e sempre há possibilidades de ocorrência de fatos inesperados que podem resultar na impossibilidade do cumprimento de obrigações estabelecidas em contrato. Dessa forma, uma instituição financeira assume riscos constantemente, pois a cada concessão de crédito, existe a possibilidade de o cliente não honrar com seu compromisso. (PINTO BISNETO, 2009)

A coluna de score é muito ligada ao volume de participação que a cooperativa deseja ter frente à capacidade de endividamento de seu cooperado, ou seja, ao analisar o EBITDA do cooperado tem-se uma análise de sua possível geração de caixa operacional e dessa forma obtém-se seu máximo de suporte de dívida. Cabe a estrutura de crédito indicar qual o formato e tamanho de sua participação nesse montante e como será feita a condução e administração de valores x garantias reais.

Outra forma bastante comum é vincular o score com a capacidade produtiva dos cooperados e atuar de forma direta com operações de *Barter* vinculando a

produção futura com a operação do presente, ganhando inclusive sobre a venda de insumos ao mesmo, ou seja, tem-se como remuneração do capital emprestado, o ganho de margem de lucro sobre o item vendido e o valor comercial da trava no mercado futuro do produto adquirido através de CPR específica e também de juros embutido no deságio a valor presente mediante a análise de risco de safra. (FRONTINI, 1995)

Conforme Pinto Bisneto (2009), *Rating* é uma classificação de risco de crédito dada por uma escala de letras definidas pelo órgão concedente de crédito aplicada a cada cliente, objetivando auxiliar na análise de crédito, mensurando o histórico de desempenho do cliente.

Risco *Rating* é um conceito gerencial adotado pelas instituições financeiras e organismos internacionais, pelo qual a qualidade de crédito de cada cliente com linhas/limites de crédito aprovados é classificada consoante certas definições objetivas e subjetivas. (SCHRICKEL, 1995, p. 153 *apud* PINTO BISNETO, 2009, p. 34)

A aplicabilidade do *rating* está presente em grande parte dos negócios. Quando se trata de agronegócio é importante uma avaliação minuciosa, pois o investimento é alto e riscos climáticos são uma realidade. Hoje, o agronegócio conta com diversas plataformas de *rating* onde aponta a suficiência ou insuficiência do proponente, tornando a análise mais ágil e garantida.

Conclusão

Conclui-se que o cooperativismo busca o atendimento de seus associados para o desenvolvimento socioeconômico dos cooperados, revelando que seus valores e princípios estão alinhados e objetivando sua economia financeira, as necessidades, interesses e a responsabilidade da organização para que possa atender a cada um de maneira igualitária e solidária de seus participantes assíduos.

O artigo teve como base os modelos existentes de cooperativas de consumo no setor agropecuário e no crescimento de sua participação no agronegócio nacional atuando em todos os elos da cadeia, sendo enfática sua relevância principalmente com relação ao acesso às modalidades de crédito direto ou indireto para pequenos e médios produtores rurais.

A fomentação de crédito ao cooperado é um dos princípios para que o associado tenha segurança do investimento, pois grande parte do setor do

agronegócio pode sofrer percas devido a cadeia ser condicionada como uma indústria a céu aberto. Sendo assim está sujeita a todo tipo de risco assim como: tempo, clima, pragas, doenças e a cotação internacional, podem afetar diretamente no custeio do seu processo de produção, transporte e consumo.

Conclui-se que as cooperativas atuam de forma eficaz para seus membros e dão mais fortalecimento ao movimento cooperativo, pois há o trabalho em conjunto através das estruturas locais, tributárias e governamentais amparando-o e o assegurando de forma que a probabilidade de risco seja menor à concedente, pois o valor é agregado proveniente, onde ambos ficam equiparados pela Lei do cooperativismo e de crédito, ou seja, atuam de forma capital uma vez que o prejuízo ora gerado será partilhado por todos e não por apenas uma instituição como um banco tradicional. Se a agricultura moderna é excludente por natureza, é necessário criar estratégias que possibilitem menor custo de produção e uma inserção diferenciada em seu mercado de atuação. Sendo assim, as cooperativas são fundamentais para que a atividade do cooperado seja um negócio sólido, próspero e de baixo risco.

Os objetivos iniciais foram alcançados uma vez que foram exploradas as formas e as naturezas de operações de créditos relacionadas às cooperativas de créditos, assim como discutidas os principais pontos que podem comprometer o *score* de cada cooperado e fazer com que se tenha um maior ou menor *spread* impactando suas operações. Em complemento observa-se que o pressuposto teórico foi confirmado com base nos destaques à importância das cooperativas de crédito como multiplicadores dos recursos oriundos principalmente dos planos safra para com o produtor interligando os projetos governamentais para disseminá-los juntos à agricultura familiar, ou seja, desde o pequeno ao grande produtor, e aos seus cooperados, gerando desenvolvimento do agronegócio, sustentabilidade e estimulando o trabalho colaboracionista e cooperativo.

Referências Bibliográficas

BALEM, Tatiana A. **Associativismo e Cooperativismo – Santa Maria**: Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Politécnico, Rede e-Tec Brasil, 2016.

BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo. **Aspectos Econômicos das Cooperativas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 dez. 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm Acesso em: 7 jun. 2022

Cooperativa Agrícola Mista Adamantina- CAMDA. **O que é *barter*?** Revista: A Força do Campo. Ano XXXIV, dez. 2022.

FRONTINI, Paulo S. **Cédula de Produto Rural - CPR** - Novo título circulatório (Lei 8.929/1994). Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro, ano 99, jul. -set. 1995, p. 121

JOHANN, Adriane.; CUNHA, Cleyzer. A.; WANDER, Alcido. E. Operações de *barter* para financiamento da produção de soja e milho em Goiás e Mato Grosso, Brasil. **Embrapa** Arroz e Feijão-Artigo em periódico indexado (ALICE), 2017.

Organização das Cooperativas do Brasil. **Cooperativismo** (OCB)2015. Disponível em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/ocb> Acesso em: 14 jun. 2022.

PINTO BISNETO, José C. **Análise de Crédito:** Ferramentas e critérios para sua concessão/ deferimento. 2009, 52 p. Monografia Graduação Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

PIRES, Maria L. (Org.). **Cenários e tendências do cooperativismo brasileiro.** Recife: Bagaço/UFRPE, 2004.

Polonio, Wilson A. **Manual das sociedades cooperativas Manual das sociedades cooperativas.** 4. ed. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522472956/pageid/23MinhaBiblioteca,GrupoGEN,2004>. Acesso em: 15 ago.2022

REIS, Marcus. **Crédito Rural:** Grupo GEN, 2021. E-book Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640775/>. Acesso em: 09 set. 2022.

SOUZA, Rodrigo. M. L. **Estrutura e determinantes do *spread* bancário no Brasil:** uma resenha comparativa da literatura empírica. Tese de Mestrado, UERJ, setembro de 2006.

VALADARES, José. H. **A moderna administração de cooperativas:** curso de preparação para os futuros dirigentes da Unimed - RO. Porto Velho: FGV, 2001.

ZANLUCA, Julio. C. **Manual das sociedades cooperativas. Portal Tributário** Editora, 2015. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/cooperativas.htm>. Acesso em: 30 set. 2022.